



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 283, de 19 de julho de 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE INCIDENTES CRÍTICOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**, em conformidade com o disposto no Artigo 32, inciso VII, da Lei Orgânica do Município **APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam criados os livros de registros de *Incidentes Críticos* da Câmara Municipal de Paraty.

Parágrafo Primeiro – os livros a que se refere o caput desta Resolução deverão ser abertos na quantidade de 02 (dois) ficando todos sob a guarda e responsabilidade dos Servidores Terceirizados ou não, responsáveis pelo acesso à Câmara Municipal de Paraty.

Parágrafo Segundo – os livros de registro de **incidentes críticos** deverão ficar nas portarias do Prédio do Paço Municipal à Rua Dr. Samuel Costa, nº 9 e outro na portaria do prédio anexo da Câmara à Rua Dr. Samuel Costa, nº 23/25.

Artigo 2º - Os livros a que se refere o caput desta resolução têm como objetivo operacional o registro de todos os *incidentes críticos* ocorridos durante o dia de trabalho no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único – define-se **incidente crítico** como qualquer situação traumática vivenciada ou assistida por colaboradores que os leve a experimentar fortes reações emocionais de estresse, causada por terceiros, visitantes ou servidores efetivos, comissionados ou terceirizados no recinto da Câmara Municipal.

Artigo 3º - O livro de registro de **incidentes críticos** deverá conter em sua primeira página: título, numeração seqüente de abertura, objetivo, data e assinatura de

servidor designado pela Presidência. As páginas deverão ser numeradas e o lançamento de ocorrências deverá ser lançado na íntegra dos fatos de forma detalhada e pormenorizada.

Artigo 4º - Ao final de cada lançamento diário todos os responsáveis pelo acesso à Câmara Municipal, servidor terceirizado ou não, deverão assinar, ao final do texto, inclusive as testemunhas.

Artigo 5º - Se ao final do expediente não houver ocorrido nenhum **incidente crítico** no âmbito da Câmara Municipal, o servidor de serviço, terceirizado ou não, deverá escrever: NÃO HOUVE INCIDENTE CRÍTICO e assinar.

Artigo 6º - Após a última assinatura do lançamento de registros no livro, contendo incidente crítico ou não, se deverá ter o cuidado de deixar somente uma linha em branco de um lançamento para outro, evitando-se dessa forma que acrescentem dados aos fatos relatados, ou seja, deverá existir somente uma linha em branco separando um lançamento do outro.

Artigo 7º - Toda vez que ocorrer um **incidente crítico** registrado no âmbito da Câmara Municipal, após o seu registro no livro, o mesmo deverá ser comunicado verbalmente ao Diretor Geral para as devidas providências.

Parágrafo Único – o Diretor Geral deverá comunicar oficialmente ao Presidente da Casa Legislativa solicitando despacho para tomada de medidas cabíveis em cada caso.

Artigo 8º - Estando esgotados todos os espaços de cada livro, o mesmo deverá ser encaminhado ao Diretor Geral para arquivamento.

Parágrafo Único – Em caso de encerramento de um livro com folhas ou espaços em branco, os responsáveis pelos registros dos **incidentes críticos** deverão inutilizá-los fazendo um traço único que alcance as duas diagonais opostas da folha.

Artigo 9º - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 19 de julho de 2016.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente